



PARECER JURÍDICO RSF Nº 58/2025

**SOLICITANTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ASSUNTO: INEXICIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 PARA CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE XADREZ PARA PARTICIPAÇÃO DE ENXADRISTA NO FESTIVAL PARANAENSE DE XADREZ 2025.**

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Federação Paranaense de Xadrez (FEXPAR) para a participação de enxadrista no Festival Paranaense de Xadrez 2025, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025.

Foram apresentados os seguintes documentos instrutórios: Documento de Formalização de Demanda com justificativas, relação dos atletas, proposta de preços, declaração unificada da FEXPAR, Estatuto da Confederação Brasileira de Xadrez, cotação de preços junto a outras entidades, manifestação orçamentária, parecer contábil favorável, termo de referência e contrato administrativo.

A inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos em que for identificado fornecedor exclusivo.

***No caso em análise, restou demonstrado que a FEXPAR é a única entidade habilitada a representar os enxadristas paranaenses em competições oficiais e a viabilizar sua participação no Festival Paranaense de Xadrez 2025. Essa exclusividade foi atestada pela Confederação Brasileira de Xadrez, conforme documento apresentado nos autos.***

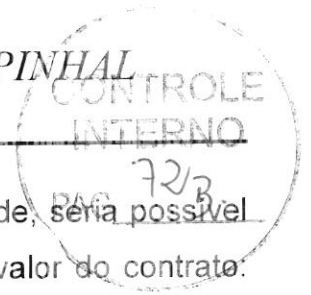
O Decreto Municipal nº 20/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, reforça a necessidade de verificação da exclusividade do fornecedor, o que foi devidamente cumprido pela Administração.

Ademais, a proposta de preço apresentada encontra-se em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pela cotação de preços, seguida de manifestação contábil favorável e manifestação orçamentária favorável.

MARIANA FRIZON  
Departamento Jurídico  
UNOPR 89.542



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



Ainda que não fosse possível a contratação direta pela inexigibilidade, seria possível a contratação direta mediante dispensa de licitação, haja vista o valor do contrato: R\$ 11.250,00.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restam preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da Federação Paranaense de Xadrez, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento no atestado de exclusividade emitido pela Confederação Brasileira de Xadrez.

**Ribeirão do Pinhal, 28/02/2025**

**Rafael Santana Frizon**

Advogado – OAB/PR 89.542

**RAFAEL SANTANA FRIZON**  
Departamento Jurídico  
OAB/PR 89.542